



COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A CASEGO Em Liquidação

CONTRATO DE COMODATO – COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS CASEGO em liquidação / PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIÁS/GO N.º 001/2011.

CONTIRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS-CASEGO EM LIQUIDAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIAS - GO

COMODANTE: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS – CASEGO em liquidação por força da Lei n.º 13.550/99, regulamentada pelo Decreto n.º 5.316/00, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.556.240/0001-30, situada na Av. República do Líbano nº 1.945, 4º andar, CEP 74.125-125 – Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Liquidante, nomeado pelo Decreto Governamental de 26/01/2011, publicado no Suplemento do DOE-GO de 28/01/2011, página 4, Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 158.627.551-87 e RG nº 646.525 – SSP/GO, residente nesta capital, doravante denominada *COMODANTE*.

COMODATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE GOIAS, situada na Praça Nossa Senhora D'Abadia, nº 330, Centro, Santa Rosa de Goiás CEP 75.455-000, neste, ato representado pelo Prefeito, Sr. LINDOMAR GOMES DE LACERDA, brasileiro, CPF n.º 517.529.481-49 e RG n.º 1.583.124 – SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Josias de Sousa Brito, Qd. L, Lt. 137, Setor Central,

Lin tomal 6: de Lacerda 125 – Setor Clestentinho) Prefeito 1

Avenida República do Líbano, n.º 1945, CEP 74.



COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A CASEGO Em Liquidação

CEP 75.455-000, em Santa Rosa de Goiás/GO, adiante denominado apenas COMODATÁRIA.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas as disposições do art. 579 e seguintes, do Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CEDIDO EM COMODATO

Por este instrumento particular de Contrato de Comodato a CASEGO em liquidação / *COMODANTE* cede à Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Goiás/GO / *COMODATÁRIA*, a título de empréstimo gratuito, um imóvel com área de 18.090 m², e o armazém convencional com capacidade para 3.000 t (três mil toneladas), situado na Rua Maria Rodrigues, s/n, em Santa Rosa de Goiás/GO.

Parágrafo único. O imóvel constante desta Cláusula é de propriedade da *COMODANTE*, matriculado sob o n.º 341 – Livro 2/B – Registro Geral – Folhas n.º 229 – do Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis do Distrito de Santa Rosa de Goiás, Comarca de Taquaral de Goiás – Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura pelas partes contratantes, ao término da qual se encerrará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação.

Parágrafo único. Havendo interesse mútuo, o prazo do contrato poderá ser prorrogado ou renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

Obriga-se a *COMODATÁRIA* a usar o imóvel cedido, única e exclusivamente para fins lícitos, ou seja, depósito de bens móveis de propriedade do Município de Santa Rosa de Goiás/GO, de forma adequada, observando-se sua finalidade e capacidade, bem como a conservá-lo como se seu fosse.

Parágrafo Primeiro. As despesas de cartório para registro, publicações e outras necessárias à validade deste Contrato, serão de responsabilidade da COMODATÁRIA;

CEP 4.125-125 L SHIINNO





COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A CASEGO Em Liquidação

Parágrafo Segundo. Obriga-se a COMODATÁRIA a responsabilizar-se pela integral manutenção e reparação do imóvel, sempre que necessário e às suas expensas exclusivas, em caso de danos a que venha sofrer ou pelo desgaste causado pelo tempo e pelo uso do bem. Caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei, por perdas e danos;

Parágrafo Terceiro. Responderá a *COMODATÁRIA*, civil e penalmente, por danos que, em razão do mau uso do bem, causar a terceiros e inclusive ao próprio patrimônio da *COMODANTE*, durante a vigência deste Contrato;

Parágrafo Quarto. Na hipótese de surgimento de qualquer dano ou defeito, bem como no caso de turbação ou esbulho, nestes casos agindo prontamente, inclusive e se necessário judicialmente, para a manutenção da integridade e segurança do imóvel ora cedido, deverá a COMODATÁRIA levar o fato imediatamente ao conhecimento da COMODANTE.

Parágrafo Quinto. Toda e qualquer despesa relativa e incidente sobre o imóvel cedido em comodato, tais como taxas de consumo de energia e de água, seguro contra incêndio, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais obrigações legais exigidas, serão de responsabilidade da *COMODATÁRIA*, que, ainda, se obrigará a comprovar os respectivos pagamentos, mediante solicitação da *COMODANTE*, ou inevitável e independentemente de solicitação a cada exercício financeiro findo;

Parágrafo Sexto. A COMODATÁRIA se obriga, findo o prazo contratual ou rescindido, a devolver o imóvel cedido em comodato em perfeito estado de uso e conservação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado, no todo ou em quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo, por acordo entre os contratantes, a partir de comunicação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Especialmente se obriga a COMODATÁRIA a disponibilizar e a devolver no prazo assinalado pela COMODANTE o bem cedido em

Avenida República do Líbano, n.º 1945, CEP 74.125 25 – Setor Oeste Lin to





COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A CASEGO Em Liquidação

comodato, que vier a ser objeto de alienação (venda) administrativa ou judicial, de nomeação ou de efetivação de penhora pela CASEGO em liquidação, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações à penhora feita pela CASEGO em liquidação, renunciando a COMODATÁRIA o direito de opor embargos ou de exercer qualquer tipo de resistência.

Parágrafo Segundo. Por este ato a COMODATÁRIA declara ciente da condição da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A — CASEGO de Empresa em processo de liquidação extrajudicial, ora COMODANTE, em que sua atuação restringe-se em apurar todo o ativo para saldar o passivo. Então, na hipótese da realização de venda do bem dado em comodato, nenhuma resistência, nesse sentido, poderá exercer a COMODATÁRIA.

Parágrafo Terceiro. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará, de igual forma, na sua imediata rescisão, seja pela reversão do objeto cedido, seja pela sua solução mediante perdas e danos, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida em sede de processo administrativo ou judicial, se for o caso, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa à rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Como base de cálculo para levar a efeito deste Contrato de Comodato, observar-se-á o valor atribuído para o cálculo do tributo - IPTU que incide sobre o imóvel, apurado dentro do exercício financeiro correspondente ao pagamento a ser efetuado a título de cumprimento das cláusulas deste contrato, sem prejuízo da aplicação do valor comercial do imóvel cedido, se for o caso, havendo grande desproporção entre a base de cálculo do tributo e o valor de mercado do bem.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em comodato, levar-se-á em conta para a apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano sofrido.

(Luntinho) Prefeito

Setor Oeste





COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A CASEGO Em Liquidação

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ocorrendo quaisquer benfeitorias ou melhoramentos ao imóvel e edificações objetos deste Contrato, estas incorporarão ao patrimônio da *COMODANTE*, não podendo a *COMODATÁRIA* pleitear a correspondente indenização, nem exercer direito de retenção quando da sua restituição.

Parágrafo Primeiro. A COMODATÁRIA não poderá alugar ou ceder sob nenhuma forma a terceiros o imóvel ou parte dele que ora lhe é cedido em comodato, bem como quaisquer de suas edificações e ou benfeitorias nele eventualmente existentes, sem prévia e expressa autorização da COMODANTE.

Parágrafo Segundo. Sendo o caso, deverá a COMODATÁRIA responder como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora cedida em comodato, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes, com completa e total isenção da COMODANTE por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente comodato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste Contrato, não solucionada administrativamente entre as partes contratantes.

E assim, por estarem firmes e contratadas, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Goiânia, 11 de outubro de 2011.

Companhia de Armazens e Silos do Estado de Goiás S/A

Jailton Paulo Naves

Liquidante da CASEGO em liquidação COMODANTE

Lin tomar (5. de Lacero (Luntinho) Preferto





Companhia de armazéns e silos do estado de Goiás S/A CASEGO Em Liquidação

Lin tomar G. de Lacerda (Luntinho) Brefeito Município de Santa Rosa de Goiás/GO Lindomar Gomes de Lacerda Prefeito COMODATARIA

TESTEMUNHAS:

1. <u>Pernance S. Juinoraes</u> CPF n.º 960.253.874-68